

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. JHONATAN DE JESUS)**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para vedar a vinculação da emissão do licenciamento do automóvel ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e para vedar a apreensão e a remoção de veículos automotores por estarem em débito com o referido imposto, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro para vedar a vinculação da emissão do licenciamento do automóvel ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e para vedar a apreensão e a remoção de veículos automotores por estarem em débito com o referido imposto, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.” (NR)

“Art. 131. ....  
.....

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam anistiadas as multas e as penalidades de remoção e apreensão aplicadas por falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) nos três meses que antecederam a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apreender veículo em via pública por débito de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores é o mesmo que expulsar, sem qualquer prévio procedimento, o contribuinte de seu lar em caso de inadimplemento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Os tão comuns procedimentos de *blitz* e apreensão do veículo em situação de inadimplência do IPVA configura abuso do poder de polícia da Administração Pública, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, com prejuízos de ordem moral e material aos cidadãos brasileiros.

Em caso de mera inadimplência do IPVA, o Código de Trânsito Brasileiro equipara o caso à falta de licenciamento, sujeitando o condutor a multa, apreensão e remoção do veículo.

Este ato tão humilhante e constrangedor aumenta o estresse dos motoristas em todas as cidades brasileiras, principalmente quando percebe que ao terminar de fazer uma curva está dentro de uma “armadilha” com direito a guincho, mesmo que ele esteja com toda a sua família dentro do carro.

Inúmeros são os obstáculos para a liberação da propriedade apreendida. Se antes não tinha condição de arcar com o pagamento do IPVA, a situação do contribuinte agrava-se com o acréscimo da multa, do reboque e da tarifa equivalente à permanência no depósito do veículo.

Entendemos que o tributo devido não se confunde com o licenciamento do automóvel, razão pela qual estamos apresentando o presente projeto de lei.

Contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado JHONATAN DE JESUS